



Boticas e boticários no distrito de Viana do Castelo no século XIX

Alexandra Esteves*

Resumo

Com o presente trabalho pretende-se analisar as mudanças mais relevantes que, em Portugal, se verificaram na formação dos boticários e na regulação do exercício da profissão. Posteriormente, a partir das listas de matrículas dos profissionais de farmácia do distrito de Viana do Castelo, propomo-nos inventariar a distribuição de boticas e boticários pelos diversos concelhos desta circunscrição administrativa.

Palavras-chave

Boticas, boticários, formação, Viana do Castelo.

Abstract

The present work aims to analyze the most relevant changes in Portugal, in training and regulation of the profession of apothecaries. Subsequently, from the enrollment lists of on Pharmacy professionals in the district of Viana do Castelo, we propose to survey the distribution of pharmacies and apothecaries by several counties of this administrative district.

Keywords

Pharmacies, apothecaries, training, Viana do Castelo.





No panorama historiográfico português, são escassos os trabalhos de investigação sobre a botica e o boticário, apesar da sua inquestionável relevância social. Segundo Maximiano de Lemos Júnior, a importância dos boticários remonta aos tempos medievos, mais precisamente aos períodos em que ocorreram epidemias de peste e se constatou a falta de substâncias medicamentosas para combater esse flagelo.

Nos primórdios da nacionalidade portuguesa, de acordo com o mesmo autor, cabia aos médicos a preparação de remédios e mezinhas. No entanto, com o rei D. Afonso V e a promulgação da Carta de Privilégios concedida aos boticários, estes não podiam intrometer-se nos domínios da medicina, e os médicos, por sua vez, ficavam arredados dos assuntos de farmácia¹. A separação destes dois grupos de profissionais da saúde mais não foi do que o seguimento da tendência que se verificava na Europa desde o século XIII. A partir dessa altura, o médico ficou associado à formação académica e o boticário às artes mecânicas². O estabelecimento desta relação terá repercussões no prestígio social de cada um dos ofícios. O documento mais antigo que faz referência à profissão de boticário remonta a 1338. D. Afonso IV, que na altura reinava em Portugal, decretou a obrigatoriedade de médicos, cirurgiões e boticários de Lisboa serem submetidos a exame perante os médicos do monarca³.

Até ao século XVIII, são poucas as alterações registadas na formação dos boticários e nas aptidões que lhes eram exigidas. Tidos

¹* Docente da Universidade Católica Portuguesa. Investigadora do CITCEM-UM. JÚNIOR, L.M. (1881). *História da Medicina em Portugal, até aos fins do século XVIII*. Porto: Imprensa Commercial, pp. 38-39.

² ROCHA, M. C. da (1999). *Da Oficina à Universidade: Continuidades e mudanças na construção da profissão farmacêutica*. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, p. 54. Tese de doutoramento policopiada. Veja-se igualmente LINDMANN, M. (2002). *Medicina e Sociedade no início da Europa Moderna. Novas abordagens da História Europeia*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 215-216. Na Inglaterra, o boticário podia prescrever e vender substâncias medicamentosas, bem como visitar os doentes em casa. Contudo, não podia cobrar dinheiro por isso. Daí que, neste país, os boticários fossem conhecidos como os médicos dos pobres. EASTOE, J. (2010). *Victorian Pharmacy. Rediscovering forgotten remedies and recipes*. London: Pavilion, pp. 27-28.

³ DIAS, J. P. S. (n.d.). *Homens e medicamentos. Uma introdução à História da Farmácia, da Farmacologia e da Terapêutica. Parte I. O legado terapêutico da Antiguidade. Do primeiro milénio a. C. ao século XVI*. n.l: n. ed.





como representantes de um ofício mecânico e, como tal, afastados do topo da hierarquia dos profissionais de saúde, que era dominada pelos médicos, estavam ao nível dos sangradores, parteiras, cristaleiras e dentistas⁴. A sua preparação estava confinada ao espaço da botica. À semelhança do que sucedia com outros mesteres, vigorava o espírito corporativo e a graduação no local de trabalho, dominado pela figura do mestre boticário, que tinha a seu cargo um ou mais aprendizes, cuja formação prática tinha a duração mínima de quatro anos⁵. Depois de terem cumprido este tempo de aprendizagem, podiam submeter-se a exame, realizado pelo físico-mor ou por um delegado, que lhes daria acesso à carta de boticário e à possibilidade de trabalharem por conta própria. Não será exagerado afirmar que, durante os anos de formação, o quotidiano do aprendiz se reduzia à farmácia, dado que era o mestre boticário que lhe fornecia dormida e alimentação, além de lhe transmitir os seus ensinamentos. Deste modo, a botica, além de local de trabalho e de venda de produtos, funcionava também como espaço de aprendizagem, até porque a literatura farmacêutica em Portugal, até ao século XVIII, era muito escassa.

Até ao século XIX, o único documento regularizador da atividade farmacêutica é o Regulamento do Físico-Mor, datado de 1521, que determinava a forma como eram examinados os candidatos a boticário. O cargo de físico-mor era vitalício e, por norma, era exercido por médicos⁶. O alvará publicado quarenta anos mais tarde, em 1561, estabelecia que estes não podiam ser proprietários de farmácias, nem as receitas por eles prescritas podiam ser aviadas por boticários que fossem seus parentes⁷.

⁴ CARNEIRO, M. (2008). *Ajudar a nascer: Parteiras, saberes obstétricos e modelos de formação (século XV-1974)*. Porto: U. Porto Editorial.

⁵ Os anos de formação exigidos aos boticários variam de país para país. Na Inglaterra seriam sete anos. EASTOE, J. (2010). *Victorian Pharmacy. Rediscovering forgotten remedies and récipes...*, p. 28.

⁶ ABREU, L. (2010). “A organização e regulação das profissões médicas no Portugal Moderno: entre as orientações da Coroa e os interesses privados”. In Cardoso, A.; Oliveira, A. B. de; Marques, M. S. (eds.). *Arte médica e imagem do corpo: de Hipócrates ao final do século XVIII*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, pp. 97-122.

⁷ BICHO, F. (1926). *Organização dos Serviços Sanitários em Portugal*. Póvoa do Varzim: Tip. Da Empresa d’«O Progresso», p.29.





Um outro documento, publicado em 1744, evidenciava alguma preocupação relativamente às condições de funcionamento das boticas, impondo ao físico-mor a realização de visitas trienais a esses estabelecimentos.

Com a reforma levada a cabo pelo Marquês de Pombal, que vigorou até à centúria oitocentista, os candidatos a boticários podiam aceder à profissão por duas vias: através da prática adquirida na botica, sob a orientação do mestre, e posterior exame feito perante o físico-mor ou um delegado seu, ou através da formação na Universidade de Coimbra, que consistia em dois anos de aprendizagem de latim, quatro anos de experiência orientada numa botica e, a partir de 1772, exame na Universidade⁸. Ainda em finais de setecentos, o sistema dominado pelo físico-mor e pelo cirurgião-mor foi substituído pela *Junta Protomedicato*. No entanto, este organismo foi extinto em 1809, sendo repostado o modelo anterior. Três anos mais tarde, foi criada a Junta de Saúde Pública, à qual competia, entre outras funções, verificar se as boticas estavam providas de medicamentos.

As grandes mudanças no modelo de formação dos boticários ocorreram apenas no século XIX, na sequência da promulgação do decreto de 29 de dezembro de 1836 e da reforma na área da saúde encetada por Passos Manuel, que se traduziu, designadamente, na transformação das escolas de cirurgia de Lisboa e do Porto em escolas médico-cirúrgicas e na criação das escolas de farmácia. Todavia, a aposta na formação dos farmacêuticos pela via do ensino não significou a desvalorização da experiência como fonte de aprendizagem, dado que se mantinha a possibilidade de aceder à profissão através de quatro anos de prática e da realização do respetivo exame. A criação das escolas de farmácia acabou por ir de encontro à tendência europeia de valorização da formação académica. Neste quadro, talvez possamos considerar a Alemanha a única exceção, dado que continuou a valorizar o saber de experiência feito⁹.

A constituição do Conselho de Saúde Pública, em 3 de janeiro de 1837, também trouxe importantes alterações na formação na área da

⁸ PITA, J. R.; PEREIRA, A. P. (2012). “A arte farmacêutica no século XVIII, a farmácia conventual e o inventário da Botica do Convento de Nossa Senhora do Carmo (Aveiro).” *Ágora. Estudos Clássicos em Debate*. 14.1, p. 236.

⁹ Leia-se ALEGRE PÉREZ, M. E. (1992). *História de la Ciencia y de la Técnica. La farmácia en el siglo XIX*. Madrid: Ediciones Akal, S.A., pp. 11-30.





farmácia. Este organismo contava com a participação de um boticário, que tinha a seu cargo o exame dos aspirantes à profissão. Fazendo uso de compêndios e de farmacopeias oficiais, os candidatos tinham dois anos de preparação numa das três escolas existentes: Escola Médico-Cirúrgica do Porto, Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa e Universidade de Coimbra. Todavia, o número de alunos era reduzido, devido não apenas aos custos avultados que a frequência desses estabelecimentos de ensino acarretava, mas também porque continuava a ser possível aceder à profissão pela via da experiência adquirida. A única alteração substancial, relativamente ao sistema anterior à reforma, incidiu no número de anos de prática exigido para a apresentação a exame, que passou a ser, no mínimo, oito. Deste modo, durante um período bastante longo, conviveram dois sistemas de formação que deram origem a dois tipos de boticários: uma minoria com formação superior e a maioria sem formação superior. Havia, no entanto, farmácias que se destacavam pelo nível de preparação dos futuros boticários, como era o caso da do Hospital de S. José. De qualquer modo, já a partir de 1855, assistiu-se à valorização das cartas de exame dos boticários que tinham obtido uma formação académica, em detrimento dos que tiveram preparação baseada no modelo oficial¹⁰. A distinção entre as duas categorias de farmacêuticos só terminará em 1902 com a obrigatoriedade de obtenção do curso de farmácia para quem pretendesse exercer o ofício.

Dada a importância para a saúde pública, foram adotados vários mecanismos de controlo das boticas e dos boticários, de que são exemplo os regimentos de preços de medicamentos, de pesos e medidas, bem como as ações inspetivas. As câmaras municipais não ficaram arredadas deste processo, até porque as questões sanitárias também faziam parte das suas preocupações, patentes, por exemplo, nos seus regulamentos. No artigo 15.º do Código de Posturas de Ponte de Lima, datado de 1849, constava o seguinte relativamente à aquisição e uso de determinadas substâncias:

Tãobem he absolutamente prohibido fazer-se uso de resalgar (arsénico) ou dalguma outra droga, e composição venenosa, em

¹⁰ ROCHA, M. C. da (1999). *Da Oficina à Universidade: Continuidades e mudanças na construção da profissão farmacêutica...*, p. 109.





*horas, pomares, e terras cultivadas, a fim de por este meio ocasionar-se a morte de animais daninhos de toda a espécie*¹¹.

Ao longo da Idade Moderna, a falta de profissionais de saúde em determinadas localidades conduziu à criação de *partidos* municipais de médicos, cirurgiões e também de boticários. Entre as obrigações destes últimos, podiam constar o fornecimento de medicamentos gratuitos aos pobres ou a sua venda a preços mais baixos aos hospitais.

Com o liberalismo, dá-se a ascensão social do farmacêutico, para a qual contribuiu a aposta na formação académica. Encontramos, então, várias figuras ligadas ao ofício envolvidas na vida política e em movimentos culturais, o que também concorreu para a sua afirmação pessoal e social.

O maior cuidado na formação dos boticários também se veio a verificar nas farmácias, que passaram a ser alvo de ações inspetivas tendo em vista analisar o asseio das instalações, a qualidade e o preço dos medicamentos. Como já foi referido, pelo decreto de 3 de janeiro de 1837 foi criado o Conselho de Saúde Pública, composto por doze vogais, incluindo dois farmacêuticos nomeados pelo governo. Entre as suas competências constava a fiscalização do exercício da medicina, da cirurgia e da farmácia. Em cada distrito, existia a figura do delegado de saúde, que era sempre um médico, e, a nível concelhio, um subdelegado de saúde, por norma o administrador do concelho. Neste novo sistema existia, a nível de paróquia, o cabeça de saúde, cargo exercido pelo regedor¹². No atinente às boticas, o Conselho de Saúde tinha, entre outras, as atribuições seguintes: proceder ao seu registo e à realização de visitas sempre que as considerasse oportunas; impedir a venda de remédios de composição secreta, que não tivessem sido aprovados, e entregar ao poder judicial os implicados no fabrico dessas substâncias; responsabilizar-se pelos exames aos farmacêuticos, enquanto não estivessem instaladas as escolas de farmácia; licenciar a venda de remédios especiais; conferir os exames dos candidatos

¹¹ Arquivo Municipal de Ponte de Lima (doravante AMPL), *Código de Posturas de Ponte de Lima – 1849*, n.º 2.4.1.28, p. 10.

¹² (1837). *Collecção de Leis e outros documentos oficiais publicados no 1º semestre de 1837 Sétima série, Primeira parte*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 28-33.





a farmacêuticos; elaborar as matrículas de todos os profissionais de saúde, incluindo os boticários.

Os delegados de saúde tinham a seu cargo a verificação da autenticidade dos títulos dos boticários, a vigilância sobre os que exerciam a profissão sem estarem devidamente capacitados para tal e a inspeção das farmácias e dos remédios. Os farmacêuticos reconhecidos como habilitados não precisavam de licença para abrir botica, mas tinham de informar o subdelegado de saúde. O decreto de 3 de janeiro de 1837 estipulava que a visita às boticas devia ser feita pelo administrador do concelho, acompanhado pelo seu escrivão, por um médico e por um boticário, que seriam convocados para o efeito. Depois de terem efetuado a vistoria, os resultados deviam ser participados ao Conselho de Saúde¹³. O artigo 28.º do mesmo documento previa que

os visitantes poderão inibir os Boticários de continuarem na manipulação dos remedios quando não tenham a necessária aptidão para ella, ou quando hajam commettido erro, ou fraudes em prejuizo do Publico; provendo porem que a Botica se não fece por falta de Paharmaceutico aprovado que manipule os remedios, especialmente nas terras pequenas aonde hover falta de Boticas¹⁴.

Em 1860, na sequência da visita que fez às boticas, em cumprimento do disposto na circular do Conselho de Saúde Publica, para fiscalizar a qualidade dos medicamentos e os títulos dos farmacêuticos, o administrador do concelho de Monção, que se fez acompanhar pelo cirurgião do *partido* da Câmara Municipal, comunicou ao governador civil de Viana do Castelo que tudo estava conforme¹⁵. Por sua vez, o administrador do concelho de Paredes de Coura informou que as duas boticas da sua circunscrição estavam limpas, as drogas eram de qualidade, os

¹³ (1837). *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados no 1º semestre de 1837 Sétima série, Primeira parte*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 28-33.

¹⁴ (1837). *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados no 1º semestre de 1837 Sétima série, Primeira parte*, Lisboa: Imprensa Nacional, p. 33

¹⁵ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.





livros estavam organizados, os dados sobre os praticantes devidamente registados e, segundo testemunhos recolhidos, as receitas eram aviadas com rapidez¹⁶. Em 1862, na ronda que efetuou pelas farmácias, o administrador do concelho de Viana do Castelo, acompanhado pelo médico e pelo cirurgião do *partido*, constatou que apenas uma tinha um aprendiz, estando a sua situação devidamente documentada. Na sua visita incluiu também as drogarias, tendo comprovado que respeitavam os requisitos estabelecidos. Em 1864, o administrador do município de Vila Nova de Cerveira, por seu lado, verificou que numa das boticas inspeccionadas havia três praticantes. No mesmo ano, o administrador do concelho de Ponte de Lima também procedeu à inspeção das boticas e drogarias sob sua jurisdição. Começou a vistoria pela farmácia localizada no Largo da Matriz, pertencente à Misericórdia. O boticário, Francisco Bernardo da Cunha Barros, contava com a colaboração de um praticante, Francisco Rebelo, de dezassete anos de idade¹⁷. Refira-se, a propósito, que a iniciação nesta arte começava cedo, o que, pelo menos em parte, pode ser explicado pelo elevado número de anos que era necessário para completar a formação. As farmácias situadas no Largo do Chafariz e na Rua 28 de agosto, que estavam a cargo dos boticários Francisco Joaquim Gonçalves Pereira e Francisco Pereira, respetivamente, não tinham aprendizes¹⁸. Na farmácia existente na Rua de S. João, que tinha como boticário José Joaquim Duarte, havia dois praticantes: Bento José de Duarte e João Baptista Duarte, que tinham começado a aprender o ofício desde os catorze e os onze anos de idade, respetivamente. As anotações a seu respeito, registadas no livro de matrículas, indicavam que estavam a ter uma boa prestação¹⁹. Ainda em Ponte de Lima, no Largo de S. José, na botica que tinha como responsável José Maria Fernandes, encontrava-se a receber formação António

¹⁶ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.

¹⁷ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.

¹⁸ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.

¹⁹ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.





José Rodrigues de Barbosa, de dezoito anos de idade²⁰. Os outros dois estabelecimentos do concelho, situados nas freguesias de São Julião de Freixo e São Martinho da Gandra, não tinham aprendizes.

Os farmacêuticos eram obrigados a comprar os regimentos com os preços dos medicamentos, que eram atualizados com regularidade, cabendo aos administradores dos concelhos informar os governadores civis sobre o cumprimento desta regra, e tinham de respeitar a legislação vigente relativa às substâncias que podiam vender nos seus estabelecimentos²¹. De acordo com o normativo datado de 27 de setembro de 1859, o Conselho de Saúde Pública decidiu regular a execução do disposto no artigo 15.º do Regimento do Físico-Mor de 1521 e no Alvará de 22 de janeiro de 1810 na parte referente à comercialização de medicamentos considerados suspeitos e que não podiam ser adquiridos sem receita passada por um médico, estabelecendo que os boticários podiam vender, sem autorização médica, um conjunto de substâncias que integravam a tabela anexa ao referido documento legislativo. Naquele normativo, podemos encontrar alguns dos produtos que podiam ser fornecidos nesses estabelecimentos: aguarrás, absinto, azeite, barbas de milho, benzina, bolo arménio, canela de Ceilão, cevada, gengibre, mel, diversas espécies de chocolate e farinha, vários frutos e xaropes preparados à base de frutas e especiarias²². Os entraves colocados à comercialização de algumas substâncias eram perfeitamente justificados, uma vez que podiam ser utilizadas não apenas como remédios, mas também como venenos²³.

O decreto de 3 de dezembro de 1868 extinguiu o Conselho de Saúde Pública e desencadeou uma reforma nos serviços de saúde. Foi então criada a Junta Consultiva de Saúde Pública, constituída por cinco vogais ordinários e cinco vogais extraordinários, entre os quais devia constar o

²⁰ AHGCVC, Delegação de Saúde de Viana do Castelo, *Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-11, não paginado.

²¹ (1859). *Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 73-76.

²² (1860). *Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa*, Anno de 1859. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 73-76.

²³ DUFFIN, J. (2000). *History of Medicine*. London: Macmillan Press Ltd, p. 101.





professor de farmácia da escola anexa à Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, tendo no topo da hierarquia o ministro e o secretário de estado dos Negócios do Reino²⁴. A este novo organismo competia pronunciar-se sobre a política sanitária dos medicamentos, drogas e remédios de composição secreta, bem como sobre o regimento de preços dos medicamentos. A nível distrital, o governador civil era a autoridade máxima em matéria de saúde pública, sendo coadjuvado pelo delegado de saúde, e, a nível concelhio, o administrador do concelho continuava a ser o principal representante do governo nessa área. No rol das competências desta autoridade, continuavam a constar a fiscalização dos títulos dos farmacêuticos, as visitas às boticas e drogarias, bem como a realização das matrículas de todos os profissionais de saúde²⁵. Ainda na sequência da reforma desencadeada pelo mencionado decreto de 3 de dezembro 1868, em todos os concelhos passava a existir um subdelegado de saúde, um médico nomeado pelo governador civil, sob proposta do administrador do concelho, que emitiria parecer sobre questões técnicas em matéria de saúde pública, e, em cada freguesia, um comissário de saúde²⁶.

Segundo o disposto no referido decreto, a elaboração dos regimentos com os preços dos medicamentos competia a uma equipa constituída por dois boticários de primeira classe, portanto com formação superior, e um professor de farmácia. O mesmo documento estabelecia que os farmacêuticos, quando abrissem botica, eram obrigados a matricular-se nas respetivas administrações dos concelhos e, no caso das cidades de Lisboa e Porto, nos respetivos comissariados de polícia. Os que exercessem profissão nas áreas da medicina ou da farmácia, sem estarem devidamente habilitados, seriam condenados a uma pena de dois a seis anos de prisão e correspondente multa, conforme o previsto no Código Penal de 1858

²⁴ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

²⁵ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

²⁶ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.





(artigo 236.º, § 2.º)²⁷, e quem não registasse o seu título ficaria igualmente sujeito ao pagamento de multa e a pena de prisão.

Sobre os farmacêuticos pendia a ameaça de aplicação de sanções conforme as infrações cometidas: seriam punidos com multa se tivessem parceria com médicos e com pena de prisão se não exercessem presencialmente a sua profissão ou não enviassem, anualmente, às escolas de farmácia uma cópia do registo dos seus praticantes²⁸; sujeitavam-se igualmente a ser penalizados se não possuíssem um exemplar do regimento dos preços dos medicamentos e não tivessem à venda os remédios mencionados nesse documento, ou ainda se não se dispusessem a aviar as receitas a qualquer hora²⁹. Estavam ainda previstas punições quando, na sequência das inspeções às farmácias, fossem imputadas aos boticários as seguintes transgressões: falta de rótulos, ou rótulos ilegíveis, em vasos, caixas ou invólucros de drogas ou medicamentos; utensílios de trabalho sujos; venda de medicamentos ou drogas por preço distinto do estipulado no regimento; sonegação de medicamentos ou drogas aquando das visitas sanitárias. Ainda de acordo com a legislação então vigente, os farmacêuticos só podiam aviar receitas em língua portuguesa, o que colocava em dificuldades as farmácias raianas, e os estabelecimentos podiam ser encerrados compulsivamente, caso fossem dirigidos por indivíduos sem as devidas habilitações³⁰.

Foram muitas as críticas que se ergueram contra a Junta Consultiva de Saúde Pública, designadamente contra a influência, considerada excessiva, que era conferida às autoridades administrativas, que, por serem desconhecedoras de assuntos sanitários, não estavam suficientemente capacitadas para intervir nesse domínio³¹.

²⁷ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

²⁸ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

²⁹ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

³⁰ (1869). *Collecção Official da Legislação Portuguesa, Anno de 1868*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 431-439.

³¹ ALVES, J.; CARNEIRO, M. (2011). “A saúde pública em Portugal. Alguns delinea-





Na documentação consultada no Arquivo do Governo Civil de Viana do Castelo, entretanto desmantelado, não encontramos qualquer referência a situações anómalas detetadas nas farmácias do distrito, aquando das visitas efetuadas, até à década de noventa do século XIX, o que não significa que não existissem, até porque a informação sobre estas matérias tornou-se escassa a partir da década de setenta, precisamente após a entrada em vigor da reforma da saúde pública desencadeada pelo decreto de 3 de dezembro de 1868.

Considerando o período compreendido entre 1836 e 1890, constata-se que todos os municípios do distrito de Viana do Castelo estavam servidos de boticas e de boticários. Em 1860, todos estes profissionais eram naturais desta circunscrição administrativa, mas a necessidade de formação e de trabalho obrigava à sua circulação por vários concelhos³². No entanto, dadas limitações que na época se verificavam no domínio dos transportes e das vias de comunicação, que transformavam pequenas distâncias em longos percursos, o raio de deslocação não era muito alargado. Por exemplo, João Baptista de Brito, natural de Ponte da Barca, tinha a sua botica no Soajo e fez a sua aprendizagem no estabelecimento de Bernardo José Veloso, na vila de Arcos de Valdevez³³.

mentos administrativos (da Monarquia à Ditadura Militar)”. In Ferreira, Fátima Moura; Mendes, Francisco Azevedo; Capela, José Viriato (Coord.). *Justiça na Res Publica (Sécs. XIX-XX)*, vol. 2. Braga: CITCEM, p. 39.

³² AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado

³³ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado.





Figura 1. Distrito de Viana do Castelo na atualidade.



Em 1840, no concelho de Arcos de Valdevez, havia cinco boticários, um deles a exercer funções no hospital. Tinham boa reputação e estavam aptos para o desempenho da profissão por carta régia do físico-mor. Vinte anos mais tarde, aquele número mantinha-se. Três deles prestavam serviço na vila e os restantes nas freguesias do Soajo e de Gondariz³⁴. Dois tinham aprendido o ofício em boticas religiosas: um no Convento do Carmo, na cidade de Braga, e o outro no Convento de Frades Beneditinos, em Cabeceiras de Basto. Tal facto mostra a importância que essas boticas mantinham no século XIX, dando continuidade a uma tradição secular de formação no âmbito da farmácia portuguesa. Inicialmente mais vocacionadas para o consumo interno de substâncias medicamentosas e para fornecimento das suas enfermarias e dos hospitais, as boticas religiosas,

³⁴ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.





paulatinamente, abriram-se ao exterior, tornando-se, por um lado, importantes pontos de abastecimento de produtos medicinais nas localidades onde estavam implantados os mosteiros e, por outro, centros de formação de farmacêuticos³⁵. Importa, aliás, salientar que o local onde os boticários tinham feito a sua aprendizagem funcionava como critério para avaliar a qualidade da formação recebida. Até 1890, o município de Arcos de Valdevez teve quatro boticas, todas elas em bom estado e dispoendo dos medicamentos permitidos. No entanto, a Câmara Municipal não tinha qualquer *partido* de farmácia até àquela data, embora houvesse de medicina e de cirurgia.

No período compreendido entre 1840 e 1890, o número de boticas no concelho de Caminha sofreu oscilações. Em 1840, havia três estabelecimentos, com os respetivos boticários, todos eles considerados habilitados na sua arte e com carta régia para o seu desempenho³⁶. Em 1860, a vila tinha apenas uma botica, mas, três anos mais tarde, já existiam três, duas na sede do concelho e uma outra em Lanhelas.

Em 1850, Monção contava com três boticários, todos a trabalhar na vila e devidamente habilitados para o ofício e cujo desempenho foi considerado ótimo pelas autoridades sanitárias. Em 1870, permaneciam as três boticas da vila e, entretanto, tinha sido instalada uma outra na freguesia de Messegães³⁷. A condição raiana da vila e do concelho de Monção, partilhada aliás por outros municípios do Alto Minho, conferia às farmácias algumas particularidades, dado que a sua clientela era constituída não apenas pelas populações das localidades onde estavam instaladas, mas também das terras vizinhas da Galiza. Em 1860, os boticários pediram autorização para aviar receitas passadas do outro lado da fronteira, alegando que percebiam a letra e estavam habituados a fazê-lo³⁸.

³⁵ Veja-se OLIVEIRA, R., “Para o estudo da saúde conventual no início do século XIX: as boticas”. *Asclepio. Revista de História de la Medicina y de la Ciência*, vol. LXIII, n.º 1, pp. 123-154.

³⁶ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, n.º 1.111.1-7, não paginado.

³⁷ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado

³⁸ AHGCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo, Visitas às boticas*, n.º 1.14.4.7-





Em 1840, no concelho de Melgaço, havia cinco farmacêuticos. Apenas dois exerciam funções na vila e os restantes nas freguesias de Cristoval, Paderne e Prado³⁹. Vinte anos mais tarde, em 1860, aquele número subsistia, mas três residiam em Cristoval, um em Prado e outro na sede do município⁴⁰. Dos cinco boticários a laborar no concelho três eram galegos, embora a sua formação tenha sido feita em Portugal, o que se explica pela proximidade geográfica com a província espanhola da Galiza. Nos anos seguintes, houve uma redução no número de boticas e, em 1890, restava, em todo o concelho, apenas um farmacêutico. Em contrapartida, tinha um elevado número de curandeiros, que, por razões óbvias, representavam um perigo para a saúde pública. Em 1860, segundo a relação apresentada pelo administrador do concelho de Melgaço, foram contabilizados onze charlatães, dispersos por várias freguesias, cinco deles naturais da Galiza e todos do sexo masculino. A situação era agravada pelo facto de o concelho não dispor de qualquer *partido* de medicina, contando apenas com um cirurgião, cinco boticários e um sangrador⁴¹. Este quadro leva-nos a presumir que os cuidados de saúde estavam entregues a indivíduos sem habilitação adequada.

Em 1840, em Ponte da Barca, havia cinco boticários, todos habilitados por carta régia para o exercício da função. No entanto, decorridos vinte anos, e por motivos que não conseguimos apurar, existiam apenas três e não havia qualquer praticante⁴². Já em 1874, restavam duas boticas, número que se manteve até 1890, e dois farmacêuticos.

No concelho de Ponte de Lima, também se verifica uma clara tendência para a redução do número de boticários à medida que avançamos

11, não paginado.

³⁹ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁴⁰ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, nº 1.14.11.22, não paginado

⁴¹ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, nº 1.14.11.22, não paginado

⁴² AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.





na centúria de oitocentos. Em 1840, havia nove, com níveis de formação e de qualidade distintos. Alguns foram mesmo classificados como maus ou sofríveis⁴³. O nome que então se destacava era o de Francisco Bernardo de Barros, o único, em todo o distrito, titular de diploma de estudos superiores obtido na Escola Médico-Cirúrgica do Porto. Todos exerciam o ofício na sede do concelho, com exceção de Francisco Cunha de Almeida, que trabalhava na freguesia de São Martinho da Gandra⁴⁴. Em 1860, o número total de boticários desceu para sete: cinco continuavam na sede do concelho e os dois restantes prestavam serviço nas freguesias de São Martinho da Gandra e São Julião de Freixo⁴⁵. Na década de 60, o município limiano contava com mais um diplomado pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto. Tratava-se de José Maria Fernandes, de quarenta anos de idade, natural de Braga. Os restantes obtiveram a sua formação nas boticas da vila e em Braga. Três anos mais tarde, em 1863, ainda permaneciam sete boticários no concelho, com a mesma distribuição. Porém, na década de 70, subsistiam quatro boticas, sendo uma da Santa Casa da Misericórdia, e, em 1890, contava com apenas quatro farmacêuticos.

O concelho de Paredes de Coura tinha, em 1840, três boticários, todos habilitados e com conhecimentos bastantes na arte⁴⁶. O facto de o número dos profissionais que prestavam serviço neste município ser inferior ao da generalidade dos concelhos do Alto Minho tem a ver, essencialmente, com a exiguidade do seu território e a baixa densidade populacional. Em 1860, dispunha de duas boticas, uma em Formariz e outra em Paredes⁴⁷. Ambas eram consideradas asseadas e estavam abastecidas com

⁴³ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁴⁴ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁴⁵ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado

⁴⁶ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁴⁷ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado





os medicamentos indispensáveis. Neste concelho, ao contrário dos restantes, em que a tendência era para a redução do número de farmacêuticos e de boticas, havia, em 1890, três profissionais habilitados para o exercício da arte.

Em 1840, havia quatro boticários no concelho de Valença, dois a trabalhar na vila e os restantes nas freguesias de Fontoura e de São Pedro da Torre. Três deles tinham carta régia para o exercício do ofício. O outro, Floriano Ozório de Queirós, apesar de ser considerado capacitado para a profissão, não tinha carta de exame. Este facto poderá ser a explicação para o desaparecimento, em 1860, da farmácia onde exercia funções⁴⁸. Nesse ano, havia um praticante de farmácia e três estabelecimentos: dois na sede do concelho e o outro na freguesia de Fontoura. Este número persistiu durante a década de 70, mas, em 1890, o concelho de Valença contava unicamente com um farmacêutico.

O concelho de Vila Nova de Cerveira apresentava um quadro muito similar ao de Valença. Entre 1840 e 1890, a tendência foi também para a redução do número de boticários⁴⁹. Nos inícios do século XIX, havia três profissionais do setor com farmácia na sede do concelho. Na segunda metade desse século, mais precisamente em 1860, este número mantinha-se: um exercia o ofício na sede do concelho e os restantes nas freguesias de Campos e Covas⁵⁰. Nenhum destes deles era natural de Vila Nova de Cerveira: um provinha de Melgaço e tinha obtido formação nas boticas de Lisboa; outro, oriundo da freguesia de Refoios do Lima, concelho de Ponte de Lima, tinha praticado no hospital da Misericórdia daquela localidade; o terceiro, vindo da Galiza, adquiriu a sua formação na Covilhã. Em 1863, havia duas farmácias: uma na vila e outra na freguesia de Cam-

⁴⁸ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado

⁴⁹ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, n.º 1.111.1-7, não paginado.

⁵⁰ AHCVC, *Delegação de Saúde de Viana do Castelo. Mapas de médicos, cirurgiões, boticários, parteiras, sangradores, dentistas e oficiais menores de saúde nos concelhos – 1860*, n.º 1.14.11.22, não paginado





pos. Na década de 70 da centúria oitocentista, restava uma botica em Vila Nova de Cerveira, e o século fechou-se com somente dois farmacêuticos.

A sede do distrito, Viana do Castelo, era a que apresentava o maior número de boticários em 1840. Contudo, nem todos estavam habilitados para o exercício da profissão. Cinco trabalhavam na cidade e os restantes nas freguesias de Capareiros, Afife (2), Lanheses e Deocriste. Em 1860, entre os dez boticários referenciados no concelho, descobrimos um que tinha diploma passado pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto. Nesse ano, os que trabalhavam nas freguesias de Mujães e Deocriste eram os únicos naturais do concelho⁵¹. Foram poucos os que fizeram a sua formação prática no concelho de Viana: passaram pelos hospitais de Ponte de Lima e Barcelos, pelas boticas de Braga e do Porto e também pelo mosteiro beneditino de Santo André de Rendufe, sito em Amares.

Logo após a instauração da reforma administrativa saída da vitória liberal de 1834, o administrador do concelho de Viana do Castelo, chamado a pronunciar-se sobre o estado das farmácias existentes na sua circunscrição administrativa, considerou-as em bom estado. Contudo, não hesitou em criticar o facto de a formação dos boticários, que apelida de “cega rotina”, assentar na experiência. Considerava ainda que muitos não tinham qualquer habilitação, nem tinham realizado qualquer exame, pelo que podiam representar um risco para a saúde das populações. Na sua ótica, tal situação devia-se à centralização do ensino de farmácia em Lisboa, Porto e Coimbra, defendendo que devia existir uma entidade responsável por esta área em cada cabeça de distrito⁵².

Em 1863, o município de Viana do Castelo continuava a ter dez boticários: oito na cidade e dois nas freguesias. Todas as farmácias se encontravam em bom estado e abastecidas dos medicamentos necessários, embora apenas uma tivesse um aprendiz matriculado. Tal como sucedeu noutras circunscrições administrativas do distrito, o número destes pro-

⁵¹ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁵² Arquivo Histórico do Governo Civil de Viana do Castelo (AHGCVC), *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.





fissionais decresceu na década de 70 de oitocentos. Em 1890, estavam referenciados sete farmacêuticos e igual número de boticas.

Por último, refira-se ainda a situação dos boticários nos extintos concelhos de Valadares, Soajo e Castro Laboreiro. Este último, em 1840, não tinha qualquer farmacêutico⁵³. No entanto, Valadares dispunha de três, detentores das competências exigidas, mas considerados sofríveis no exercício da sua função, ao passo que o concelho do Soajo contava com um boticário, que recebeu uma avaliação negativa das autoridades sanitárias⁵⁴.

Em jeito de balanço, afigura-se oportuno salientar alguns dos aspetos mais marcantes relativos ao exercício do mester de boticário no distrito de Viana do Castelo ao longo do século XIX. Em primeiro lugar, e à semelhança do que se verificava noutras zonas do país, tratava-se de uma profissão que, ao tempo, era predominantemente masculina. Todavia, a mulher não esteve completamente arredada do universo farmacêutico, uma vez que a sua presença se faz notar, ainda no Antigo Regime, através, sobretudo, das farmácias religiosas, que funcionavam nos conventos⁵⁵. Por outro lado, mesmo após a publicação do decreto de 29 de dezembro de 1836, a preparação dos boticários que trabalhavam nesta circunscrição administrativa continuava a basear-se na experiência. Dentre as várias razões que podem ser invocadas para explicar a falta de aposta na formação académica, sobressaem duas: a distância das escolas de farmácia e os custos da frequência do ensino superior. No entanto, o acesso a este ofício exigiu a mobilidade geográfica de muitos jovens aprendizes, que, sendo naturais de um determinado concelho, receberam formação noutra e acabaram por trabalhar num terceiro.

No decurso do século XIX, o setor farmacêutico foi marcado por um conjunto de avanços significativos, que prosseguirão durante a I Repú-

⁵³ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁵⁴ AHGCVC, *Matrícula dos Médicos, Cirurgiões, Boticários, Parteiras, Dentistas do Distrito de Viana*, nº 1.111.1-7, não paginado.

⁵⁵ PITA, J. R.; PEREIRA, A. P. (2012). “A arte farmacêutica no século XVIII, a farmácia conventual e o inventário da Botica do Convento de Nossa Senhora do Carmo (Aveiro).”..., pp. 227-268.





blica, sobretudo ao nível do ensino. Ressalta, por outro lado, a tendência para a redução do número de farmácias no distrito de Viana do Castelo, para o que terão contribuído a dificuldade de garantir a viabilidade económica destes estabelecimentos e a fiscalização mais apertada que passou a recair sobre os mesmos e sobre os seus administradores. No entanto, segundo João Rui Pita, Portugal, em comparação com outros países europeus, tinha um elevado número de boticas⁵⁶. Por último, importa assinalar o esforço, iniciado no século XIX e que prosseguiu nas primeiras décadas da centúria seguinte, no sentido de conferir maior credibilidade às boticas e aos boticários. É neste quadro que podemos incluir o decreto de 21 de fevereiro de 1890, que visou a criação de uma comissão incumbida de refletir sobre o ensino e a prática profissional da farmácia em Portugal, de modo a aproximar o país das realidades mais avançadas nesta matéria⁵⁷.

⁵⁶ PITA, R. (2010). “A farmácia na I República”. In *Corpo. Estado, Medicina e Sociedade no Tempo da I República*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República”, pp. 86-96.

⁵⁷ (1890). *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, Anno de 1890. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 72.

